

## **Regulamento do Prêmio Movimento de Defesa da Advocacia - Medalha MDA**

Art. 1º. O Prêmio Movimento de Defesa da Advocacia – Medalha MDA, promovido e concedido pelo Movimento de Defesa da Advocacia (MDA), tem periodicidade anual.

Art. 2º. A Medalha MDA tem por objetivo premiar, através da outorga da Medalha MDA, o advogado que, no ano da premiação, destacar-se como defensor das prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia no país.

Parágrafo único – A Medalha MDA poderá ser concedida, excepcionalmente, a cidadão não advogado, que tenha se destacado como defensor das prerrogativas do advogado, desde que por votação unânime da Comissão Julgadora.

Art. 3º. A Medalha MDA será concedida por uma Comissão Julgadora composta por sete membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I - o Diretor Presidente do MDA, que a presidirá;
- II - o Presidente do Conselho do MDA;
- III - os três ex-Diretores Presidentes imediatamente anteriores do MDA;
- IV - dois membros do Conselho do MDA, escolhidos pela Diretoria do MDA.

Parágrafo 1º. Na hipótese de coincidência de pessoas dentre aquelas mencionadas nos numerais I a III, a Diretoria do MDA indicará mais um membro do Conselho, na forma do numeral IV.

Parágrafo 2º. Na impossibilidade de participação de ex-Diretor Presidente, por qualquer motivo, a Diretoria indicará seu substituto dentre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º. A Comissão Julgadora será instalada anualmente, por ato do Diretor Presidente do MDA.

Art. 4º. A Medalha MDA será concedida ao advogado que contar com o voto da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo 1º. No caso de empate, o Presidente do Conselho do MDA terá o voto de desempate.

Parágrafo 2º. Caso os membros da Comissão indiquem mais de um advogado, sem que se chegue à formação da maioria, proceder-se-á a nova votação, mantendo-se apenas os candidatos que obtiveram a maior e a segunda maior indicação.

Parágrafo 3º. O Diretor Presidente do MDA terá competência para resolver as dúvidas interpretativas surgidas durante o processo de votação.

Art. 5º. Os Membros da Diretoria do MDA e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho não poderão ser agraciados com a Medalha MDA enquanto ocuparem os seus respectivos cargos.

Art. 6º. Não poderão ser premiados os membros da Comissão Julgadora.

Art. 7º. O Conselho do MDA, por maioria dos presentes à reunião especialmente convocada, poderá conferir a cada Medalha MDA o nome de um advogado que tenha se notabilizado pela defesa das prerrogativas profissionais, como forma de homenagear sua história de vida profissional. Neste caso, a premiação do ano se chamará Medalha MDA acompanhada do nome do respectivo homenageado.

Parágrafo único – Uma pessoa somente poderá ser homenageada em única oportunidade, sendo proibida a adoção do seu nome em mais de uma edição da Medalha MDA.

Art. 8º. A Comissão julgadora encaminhará por via física e eletrônica cartas-convite para profissionais e instituições integrantes do sistema jurídico, solicitando que indiquem e justifiquem os nomes dos advogados que entendam ser merecedores da premiação, na forma prevista no Artigo 11 abaixo.

Art. 9º. Os profissionais e instituições a quem serão destinadas as cartas-convite podem ser ligados à iniciativa privada, ao poder público ou à atividade acadêmica, incluindo, porém não se limitando, a advogados, juízes, membros do ministério público, professores, diretores jurídicos de empresas privadas e jornalistas.

Art. 10. As cartas-convite serão acompanhadas:

- I - de uma apresentação do MDA e de seus objetivos institucionais;
- II - de uma apresentação do Prêmio Movimento de Defesa da Advocacia – Medalha MDA e de seus objetivos institucionais;
- III - da composição da Diretoria e do Conselho;
- IV – da composição da Comissão Julgadora; e
- V - da lista dos premiados e homenageados com a Medalha MDA em todas as edições anteriores.

Art. 11. As cartas-convite consistirão em um requerimento escrito para que o convidado:

- I - indique o nome do advogado brasileiro que mais se destacou, no ano da premiação, na defesa das prerrogativas profissionais; e
- II - justifique, ainda que brevemente, as razões que o levam a formalizar a indicação.

Art. 12. As respostas às cartas-convite:

- I - não serão computadas como votos em favor do advogado indicado, servindo como subsídio para a escolha, pela Comissão Julgadora, do advogado premiado;
- II - deverão ser encaminhadas ao presidente da Comissão Julgadora por qualquer meio seguro, seja ele físico ou eletrônico; e
- III - terão seu conteúdo mantido em sigilo por prazo indeterminado e só serão utilizadas internamente pela Comissão Julgadora com a finalidade de computar as indicações para a escolha do advogado que receberá a Medalha MDA.

Art. 13. A Comissão Julgadora será constituída até o último dia útil do mês de julho de cada ano da premiação, que ocorrerá entre os meses de outubro e dezembro do mesmo ano, conforme vier a ser definido pela Comissão Julgadora.

Art. 14. O quórum de votação da premiação não será divulgado pela Comissão Julgadora, que se restringirá a informar o nome do advogado escolhido para receber a Medalha MDA.

Art. 15. A premiação ocorrerá em uma cerimônia pública organizada pelo MDA, na qual ocorrerão os seguintes eventos, elencados em ordem cronológica:

- I - o Diretor Presidente do MDA fará um discurso de abertura;
- II - o Presidente do Conselho fará um discurso de premiação;
- III - o advogado premiado fará um discurso livre; e
- VI - o Diretor Presidente do MDA fará um discurso de encerramento.

Art. 16. O Diretor Presidente do MDA poderá convidar outras personalidades para discursar na cerimônia.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão esclarecidos e definidos pela Diretoria do MDA.

Art. 18. Fica definido que a primeira Comissão Julgadora será constituída até o dia 30 de julho de 2016, para promover a primeira edição da Medalha MDA até meados do mês de dezembro de 2016.

São Paulo, 23 de março de 2016

Rodrigo R. Monteiro de Castro – Diretor Presidente  
Humberto Gouveia – Diretor Vice-Presidente  
Cibele M. Malvone Toldo – Diretora Secretária Geral  
Rodrigo Jorge Moraes – Diretor Financeiro  
Pedro Luiz Cunha Alves de Oliveira – Diretor de Prerrogativas